

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS** com sede na Rua Basílio Zani nº 69, Conjunto Habitacional José Giordano, nesta municipalidade mantido pela **ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ** inscrita no CNPJ nº 03.618.159/0001-62, com sede na Rua Doutor Juvenal Egger Filho nº 261, Conjunto Farid Libos, nesta municipalidade, na área de Educação, na modalidade de **Educação Infantil**, sob o nº **113/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **23 de março de 2023** com **vigência até 23 de setembro de 2024**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de março de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na *Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de março de 2023* e considerando:

- g) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- h) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- i) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inclusão do Registro do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO**, com sede na Rua dos Pelicanos, 820, Jardim Paraíso, nesta municipalidade, mantido pela **ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ**, inscrita no CNPJ nº 03.618.159/0001-62, com sede na Rua Doutor Juvenal Egger Filho nº 261, Conjunto Farid Libos, nesta municipalidade, na modalidade Educação Infantil, na área de Educação, sob o nº 145/001.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **23 de março de 2023** com **vigência até 23 de setembro de 2024**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de março de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na *Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de março de 2023* e considerando:

- j) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- k) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- l) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inclusão do Registro do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASTORA SAMIRA JANENE** com sede na Rua Mário Bottura, 145, Jardim Planalto, nesta municipalidade, mantido pela **ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ** inscrita no CNPJ nº 03.618.159/0001-62, com sede na Rua Doutor Juvenal Egger Filho nº 261, Conjunto Farid Libos, nesta municipalidade, na modalidade Educação Infantil, na área de Educação, sob o nº 146/001.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **23 de março de 2023** com **vigência até 23 de setembro de 2024**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de março de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na *Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de março de 2023* e considerando:

- a) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE

Expedir esta Resolução, regulamentando as competências e atribuições das comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina-PR.

Capítulo I Natureza e especificidades

Art. 1º. As comissões são compostas por conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e deverão ser paritárias para o seu funcionamento.

Art. 2º. São Órgãos delegados e auxiliares do Plenário, com a competência de vistoriar, fiscalizar, orientar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 3º. As Comissões podem convidar ou convocar autoridades públicas, especialistas, pessoas da sociedade em geral interessada no assunto tratado para elucidações e informações técnicas, de modo a contribuir para melhor compreensão da temática tratada.

Parágrafo Único. As Comissões também podem solicitar pareceres complementares de outras Comissões de modo a subsidiar a compreensão e votação da Plenária.

Art. 4º. Os pareceres das Comissões, tem prazo de até 30 (trinta) dias (Resolução nº 015/2006 – CMDCA) para serem analisados e votados em sessão plenária, subsidiando os conselheiros para a votação.

Art. 5º. São Competências das Comissões

- I. Dar parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua competência;
- II. Promover estudos sobre situações/questões de interesse público relativos à sua competência;
- III. Tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas aos estudos que realizar;
- IV. Acompanhar e dar cumprimento às resoluções e demais normativas afetas à atuação da comissão;
- V. Comunicar a Diretoria Executiva do CMDCA sobre intercorrências.

Art. 6º As Comissões são compostas por conselheiros titulares e/ou suplentes, que deverão compor, no mínimo, uma das comissões.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser indicado entre os componentes da Comissão um coordenador e um relator.

Parágrafo Segundo – É de Competência do(a) Coordenador(a) de Comissão:

- a) Estabelecer calendário de atividades da Comissão com definição de dia da semana, horário e local, em consonância com os demais integrantes da Comissão;
- b) Convocar as reuniões sempre que houver assunto pertinente ao tema de responsabilidade da comissão para providências;
- c) Solicitar à secretaria do Conselho, com prazo de antecedência, os materiais e recursos necessários à reunião.
- d) Conduzir os trabalhos da Comissão de forma que possibilite aprofundamento sobre a temática tratada a fim de subsidiar a elaboração de parecer e decisão do Plenário.
- e) Possibilitar a ampla participação dos integrantes da Comissão, zelando preservação da democracia, pluralidade de ideias e posicionamentos.
- f) Atentar para a legitimidade de funcionamento das Comissões de forma paritária.
- g) Definir com os integrantes da Comissão a forma de apresentação das matérias no Plenário do CMDCA.

Parágrafo Segundo – É de Competência do(a) Relator(a) de Comissão:

- a) Apoiar o coordenador na organização das atividades da Comissão.
- b) Realizar a sistematização das atividades realizadas pela Comissão.
- c) Registrar as informações em Livro Ata específico fornecido pela Secretaria do Conselho.

Art. 7º A Comissão deverá emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas pela Diretoria Executiva do CMDCA, e apresentá-las ao Plenário para deliberação. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Art. 8º. O Plenário poderá propor alterações, aprovar parcialmente ou reprovar a matéria, solicitando novo parecer.

Art. 9º. Cada Comissão deverá registrar seus atos formalmente, no Sistema SEI, e observar os prazos pré-estabelecidos pela Diretoria Executiva/Plenário.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 10. São Comissões Permanentes do Conselho:

- I. Comissão de Cadastro;
- II. Comissão de Legislação;
- III. Comissão de Divulgação;
- IV. Comissão de Fundo;
- V. Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI. Acompanhamento do Conselho Tutelar.

Art. 11. Das atribuições da Comissão de Cadastro

- I. Elaborar critérios para registros de serviços públicos e organizações da sociedade civil junto ao CMDCA e propor minuta de resolução ao Plenário;
- II. Receber e analisar documentos referentes às solicitações de registro e renovação;
- III. Informar às OSC's solicitantes sobre eventuais diligências. Quando necessário, convocar dirigentes das OSC's para esclarecimentos, orientações, bem como obter informações relevantes para subsidiar a análise do processo de registro;
- IV. Realizar visita técnica às OSC's que estejam solicitando cadastro inicial e, se necessário, nos casos de renovação;
- V. Submeter ao Plenário parecer referente aos processos de cadastro ou renovação;
- VI. Observar os prazos de análise e submissão dos pareceres à Plenária, conforme Regimento Interno e Resolução Própria;
- VII. Manter atualizados os formulários e documentos para solicitação de registro, conforme a Legislação vigente.

Art. 12. Das atribuições da Comissão de Fundo

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão do FMDCA.
- II. Elaborar Plano de Aplicação para destinação do FMDCA, conforme critérios preconizados pela legislação vigente e propor minuta de resolução ao Plenário;
- III. Analisar os projetos para a destinação de recursos financeiros do FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos.
- IV. Submeter ao Plenário parecer referente aos projetos avaliados;
- V. Propor ações de captação e aplicação dos recursos do FMDCA, de acordo com a legislação vigente;
- VI. Analisar periodicamente o demonstrativo orçamentário e financeiro para monitoramento do FMDCA e dar publicidade ao Plenário;
- VII. Propor em conjunto com a Comissão de Legislação normas relativas à Política Orçamentária afeta ao direito da criança e do adolescente;

Art. 13. Das atribuições da Comissão de Divulgação

- I. Elaborar e submeter ao Plenário um Plano de Comunicação para o CMDCA;
- II. Divulgar as ações desenvolvidas pelo CMDCA e os resultados obtidos;
- III. Organizar eventos alusivos à promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Elaborar conteúdos para os canais de mídias digitais vinculadas ao CMDCA;
- V. Subsidiar o Núcleo de Comunicação da PML para divulgação das atividades do CMDCA;
- VI. Publicizar as ações realizadas com o uso do FMDCA.

Art. 14. Das atribuições da Comissão de Legislação e Normas

- I. Promover estudos e pesquisas na área jurídica afetas a crianças e adolescentes para subsidiar as atividades do CMDCA;
- II. Elaborar propostas de alteração de lei e;
- III. Elaborar pareceres de projetos de lei encaminhados ao CMDCA.

Art. 15. Das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação

- I. Promover o acompanhamento dos serviços da rede de atenção a criança e adolescente governamental e não governamental, primando pelo cumprimento das normas vigentes;
- II. Promover a fiscalização / averiguação das denúncias referentes as ações desenvolvidas na área da criança e do adolescente no Município de Londrina;
- III. Propor e acompanhar os processos de reordenamento institucional;
- IV. Emitir pareceres referentes à visitas técnicas de acompanhamento aos serviços registrados no CMDCA;
- V. Analisar e emitir parecer dos relatórios apresentados pelos gestores de parceria no que concerne o acompanhamento dos Termos de Fomento e/ou Colaboração, nas parcerias entre Entidades da Sociedade Civil e o Poder Público executados com recursos do FMDCA. (res. 062/2022).

Art. 16. Das atribuições da Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar

- I. Analisar os relatórios periódicos emitidos pelos Colegiados do Conselho Tutelar com apresentação de parecer ao Plenário;
- II. Propor referenciais para elaboração dos relatórios de atividades desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares;
- III. Orientar o Conselho tutelar sobre as formas de registro dos atendimentos efetuados;
- IV. Realizar o acompanhamento do funcionamento das Unidades, através de visitas presenciais esporádicas pelos integrantes da Comissão;
- V. Promover reuniões para tratar de temáticas pertinentes ao campo de atuação dos Conselheiros, dentro de suas atribuições e competências;
- VI. Solicitar ao Colegiado, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias para construção de novas propostas dentro do campo de atuação dos conselheiros tutelares;
- VII. Apresentar demandas para subsidiar a Comissão de capacitação;
- VIII. Advogar por condições adequadas de trabalho para os Conselheiros Tutelares.

Art. 17. São Atribuições da Comissão Especial de Formação Continuada

- I. Elaborar proposta de formação continuada aos Conselheiros de Direito e Conselho Tutelar
- II. Identificar as demandas de formação junto aos integrantes do CMDCA e Conselho Tutelar
- III. Coordenar as etapas formativas, conforme indicação do Plenário.

Art. 18. São Atribuições da Comissão Especial Eleitoral

- I. Organizar e acompanhar os processos eleitorais, bem como na elaboração dos respectivos editais de convocação das entidades devidamente cadastradas e demais segmentos representativos no CMDCA;
- II. Analisar a documentação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor;
- III. Habilitar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor para concorrerem ao pleito; e
- IV. Divulgar às entidades e organizações da sociedade civil quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.

Art. 19. O CMDCA poderá estabelecer Comissões Especiais para assuntos que sejam necessários, bem como indicar conselheiros (as) de direito para representação em Comitês, Comissões, Fóruns, Conselhos e Redes.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 31 de março de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editores: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br